



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

**A U T Ó G R A F O      N o .      1 . 9 0 0**  
**DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995**

**APROVA O PROJETO DE LEI No. 010/95 - C.M.C. - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**( AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA )**

**" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:**

**ARTIGO 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis.**

**ARTIGO 2o. - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:**

**INCISO I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-S.P., bem como acompanhar a sua execução;**

**INCISO II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;**

**INCISO III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;**

**INCISO IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;**

**INCISO V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;**

**INCISO VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;**

**INCISO VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

**ARTIGO 3o.** - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

**INCISO I** - 04 (quatro) 01 (um) do órgão da promoção social, 02 (dois) do órgão de educação e cultura e 01 (um) do órgão de saúde.

**INCISO II** - 03 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

**INCISO III** - O Delegado de Polícia Titular do Município.

**INCISO IV** - Um representante local da Polícia Militar.

**INCISO V** - 03 (três) representantes do órgão estadual de ensino do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**ARTIGO 4o.** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho.

**ARTIGO 5o.** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

**ARTIGO 6o.** - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 7o.** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 8o.** - A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de sua publicação.

**ARTIGO 9o.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de Dezembro de 1995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Presidente -

